



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 076/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presentes os auditores Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os Auditores substitutos Dr. José Alberto A. Diniz e Hebert Cohen e a Procuradora Dra Juliana Navek, ausências justificadas do Dr. Antonio B. Pires e Dr. Sebastião Rodrigues, reuniu-se às 17h32min do dia 03 de fevereiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 021/10

1º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Bangu AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros (Bangu AC),

Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Hebert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 191 III do CBJD e multado em R\$100,00(cem reais) por 5(cinco) minutos de atraso totalizando R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art.206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD para ambos os denunciados no transito em julgado de 10 dias.

3)Processo: nº 023/10

1º Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2ºDenunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Friburguense AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz (Botafogo FR),

Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art.191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado, em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

4)Processo: nº 024/10

1ºDenunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2ºDenunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra Luana Santoro(Resende FC),

Dr. Marcelo Ribeiro Mendes(Macaé FC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, que foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

Na forma do art. 39 do CBJD o advogado do Macaé F.C. requereu o acórdão, sendo que o prazo para recurso caso não venha aos autos o mesmo em 48h, incidirá na forma do parágrafo 3º do art.42 do CBJD, a partir da juntada do mesmo aos autos pelo relator.

5)Processo: nº 025/10

1º)Denunciado: América FC (Associação))

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Tiago Medeiros (América FC),

Dr. Sérgio (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Hebert Cohen

Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, a mesma foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinquinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 031/10

1º)Denunciado:Gustavo Silva Conceição (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

2º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação))

Tipificação: Art. 191 III e 213 I e II do CBJD

3º)Denunciado: Madureira E.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Madureira E.C.

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil), Dra Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

7)Processo: nº 032/10

1º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Olaria A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Olaria A.C

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 21/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis (Olaria AC), Duque de Caxias FC sem defesa

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

8)Processo: nº 034/10

1º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: América FC. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama), Dr. Tiago Medeiros (América FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e no mérito por maioria multado em R\$400,00(quatrocentos reais) por quatro minutos de atraso, sendo R\$100,00(cem reais) por minuto, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD,

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

9)Processo: nº 035/10

1º)Denunciado: Leandro Fernandes Dias (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Petrony Santiago de Barros (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A §1º II do CBJD

3º)Denunciado: Boavista SC (Associação))

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º)Denunciado: Americano F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana (Boavista SC), Dr.

Marcelo Ribeiro Mendes (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A §1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art. Art.191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:50min.

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ